

São José das Palmeiras, 10 de Março de 2020.

DE: SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO

PARA: SETOR DE FINANÇAS

Prezada Senhora

Solicito que informe a dotação orçamentária para contratação de empresa especializada para prestar serviços à administração municipal, com vistas a assessoria financeira e orçamentária, formais e técnicos aplicáveis ao setor público municipal.

Cordialmente

**DGESSICA CAROLINE NIEDERLE**

Secretária Municipal de Administração

São José das Palmeiras, 10 de Março de 2020.

De: Setor de Finanças

Para: Secretária de Obras, Urbanismo e Transportes

Excelentíssimo Senhor,

Em atenção à solicitação expedida por Vossa Excelência, informamos a existência de previsão de recursos orçamentários para os serviços: contratação de empresa especializada para prestar serviços à administração municipal, com vistas a assessoria financeira e orçamentária, formais e técnicos aplicáveis ao setor público municipal, sendo que a natureza da despesa do empenho será efetuada através da seguinte dotação orçamentária.

Dotações					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2020	2260	06.002.10.301.0007.2036	303	3.3.90.40.00.00	Do Exercício

Cordialmente

Aparecida Conceição Sant Ana Ribeiro

Secretária de Finanças

## TERMO DE REFERÊNCIA

**DA: SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO**

**PARA: PREFEITO MUNICIPAL**

### 1. OBJETO

Contratação de empresa especializada para prestar serviços à administração municipal, com vistas a assessoria financeira e orçamentária, formais e técnicos aplicáveis ao setor público municipal.

### 2. JUSTIFICATIVA

A contratação de empresa para prestar serviços administrativos tem como intuito primordial atender as recomendações da legislação, dos órgãos de controle e princípios da administração pública.

Os serviços a serem prestados dependem de conhecimento específico na área de contabilidade, administração pública em especial para atender as normativas do Egrégio Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

### 3. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

O critério de julgamento será o menor preço unitário por item.

O(s) serviço(s), objeto desta licitação, deverão atender as especificações mínimas exigidas no Anexo I.

### 4. DAS ESPECIFICAÇÕES/VALORES REFERENCIAIS

#### ANEXO I

QTD	Descrição Mínima	Média
12 MENSAIS	Contratação de empresa especializada para prestar serviços a administração municipal, com vistas ao atendimento orientativo dos aspectos orçamentários, formais e técnicos aplicáveis ao setor público municipal.	4.650,00

**São obrigações da contratada:**

- a) - Prestar orientações a administração municipal quanto aos aspectos a serem observados na elaboração de relatórios e na apresentação de informações aos Conselhos Municipais de Controle Social legalmente constituídos;
- b) - Prestar orientações a administração municipal na criação de mecanismos de controle de informações orçamentárias e financeiras em consonância com as normas legais e aplicáveis;
- c) - Proceder análise do cálculo das metas fiscais, objetivando prestar orientações a administração municipal para elaboração dos planos orçamentários em conformidade com as normas legais e normativas da Secretaria do Tesouro Nacional e do Tribunal de Contas do Estado do Paraná;
- d) - Prestar orientações a administração municipal, com análise das contas patrimoniais, ensejando a demonstração patrimonial do Município em consonância com a realidade, considerando a dívida ativa tributaria e não tributaria, e demais direitos, e a movimentação dos bens do município.
- e) - Prestar orientações a administração municipal nas questões relacionadas a elaboração de planos de trabalhos de transferências voluntárias a serem recebidas de órgãos federais e estaduais;
- f) - Proceder análise mensal do resultado financeiro e dos índices de gastos com pessoal e dos valores aplicados em educação e saúde;
- g) - Orientar a administração municipal quanto as medidas a serem tomadas em caso de déficit financeiro;
- h) - Orientar a administração municipal quanto as medidas a serem tomadas nos casos em que a aplicação de recursos nas áreas da educação e saúde forem insuficientes;
- i) - Alertar a administração municipal quando houver extrapolação do índice de gasto com pessoal e apresentar sugestões para reduzir as despesas ao limite estabelecido na Lei de Responsabilidade Fiscal;
- j) - Realizar acompanhamento mensal e prestar informações ao Município e orientar a defesa quanto aos processos de interesse do município que entraram em pauta e dos que foram julgados pelo Tribunal de Contas;

- k) - Orientar a elaboração de minutas e a formatação dos textos finais das petições a serem encaminhadas a órgãos federais e estaduais;
- l) - Participar de reuniões técnicas quando convocado pela administração municipal;
- m) - Responder consultas formuladas pela administração municipal em assuntos relacionados ao objeto do contrato;
- n) - Orientar a administração municipal na implantação da gestão de custos ensejando em relatórios e demonstrativos que orientam o controle do custo dos serviços e a tomada de decisão.
- o) Prestar orientação na operação do sistema público utilizado pelo Município e no encaminhamento dos dados nos diversos módulos ao Tribunal de Contas
- p) Disponibilizar 01 (um) profissional com formação em área compatível, com o objeto a ser contratado (contabilidade, administração, gestão pública ou economia).
- q) O profissional indicado prestará o atendimento orientativo pelo menos uma vez por semana no Município de São José das Palmeiras.
- r) Fornecer também as orientações, via e-mail, qualquer outro meio eletrônico ou telefone, por tempo indeterminado e conforme a necessidade do Município.

## **5. DO FORNECIMENTO E PRAZO DE ENTREGA**

O prazo de execução de serviços é de 12 (doze) meses, após a assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por igual e sucessivo período e a vigência do contrato é de 13 (treze) meses.

## **6. DO ACOMPANHAMENTO DA ENTREGA E AVALIAÇÃO DOS PRODUTOS E SERVIÇOS**

O acompanhamento da entrega do(s) produto(s) ficará a cargo da servidora, a **Sr<sup>a</sup>. Marisa Mendes de Araújo**, podendo recusar-se a receber produtos cujo nível de qualidade não seja similar aos especificados no edital.

## **7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

Permitir o acesso de funcionários dos fornecedores às suas dependências, para a entrega das Notas Fiscais/Faturas;

Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao fornecimento que venham a ser solicitados pelos empregados dos fornecedores;

Impedir que terceiros executem o fornecimento objeto deste Termo;

Efetuar o pagamento devido pelo fornecimento da(s) mercadorias, desde que cumpridas todas as exigências deste Edital e de seus Anexos e do Contrato;

Comunicar oficialmente ao fornecedor quaisquer falhas ocorridas, consideradas de natureza grave.

Solicitar a(s) mercadoria(s);

Verificação das quantidades da(s) mercadorias(s) entregues;

## **8 – DO PAGAMENTO**

O (s) pagamento (s) será (ao) efetuado (s) entre os dias 10 (dez) a 30 (trinta) do mês subsequente ao da entrega do (s) produto (s) e/ou prestação dos serviços, mediante apresentação da nota fiscal acompanhada dos seguintes documentos:

1) Laudo de entrega emitido pela Comissão Permanente Para Recebimento de Bens e Serviços; 2) Certidão Negativa de Débitos do Federal/INSS; 3) Certidão Negativa de Débitos Municipais; 4) - Certificado de Regularidade do FGTS da empresa; 5) Certidão Negativa de Débitos Estaduais; 6) Certidão Negativa Trabalhista.

## **9 -DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

As despesas decorrentes da presente aquisição correrão por conta da(s) dotação (ões) orçamentária(s):

Dotações					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2020	2260	06.002.10.301.0007.2036	303	3.3.90.40.00.00	Do Exercício

## **10 - DA AUTENTICIDADE DOS ORÇAMENTOS**

Pelo presente declaro que os orçamentos contendo cotação de preços das empresas: S & B Serviços Organizacionais e Administrativos Ltda – ME, Factus Soluções Administrativas Ltda – ME, S A Organize S/C Ltda e Edimar Gonçalves da Silva - ME, foram por mim recebidos e rubricados, passando integrar o presente Termo de Referência.

**DGESSICA CAROLINE NIERDELE**

Secretária Municipal de Administração

## **11 - DISPOSIÇÕES GERAIS/INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES**

Como condição de classificação, poderá (ao) o Senhor Pregoeiro ou a Comissão Permanente de Licitação promover, nos termos do art. 43, § 3º, da Lei nº 8.666/93 diligências que entender necessárias.

São José das Palmeiras, 16 de Março de 2020.

### **RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA**

**DGESSICA CAROLINE NIEDERLE**  
**Secretária Municipal de Administração**

São José das Palmeiras, 17 de Março de 2020.

De: Gabinete do Prefeito

Para: Comissão Permanente de licitação

Prezado Senhor:

Em vista da solicitação da Secretaria de Administração, para Contratação de empresa especializada para prestar serviços à administração municipal, com vistas a assessoria financeira e orçamentária, formais e técnicos aplicáveis ao setor público municipal, fica Vossa Senhoria autorizado a dar prosseguimento a abertura de processo de licitação, consoante com a Lei 8.666/93.

Atenciosamente

**GILBERTO FERNANDES SALVADOR**

Prefeito Municipal

DA: ASSESSORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS

PARA: PREFEITO MUNICIPAL

Assunto: Parecer sobre Licitação modalidade Pregão Presencial nº 012/2020

Por determinação do Senhor Prefeito Municipal e Secretaria de Obras, Urbanismo e Transportes, referente ao Pregão Presencial nº 012/2020, em que transcorre o procedimento licitatório nesta modalidade, do tipo “menor preço”, para a contratação de empresa especializada para prestar serviços à administração municipal, com vistas a assessoria financeira e orçamentária, formais e técnicos aplicáveis ao setor público municipal., que faz parte deste Pregão Presencial veio a esta Assessoria Jurídica para análise e emissão de parecer jurídico quanto à minuta do instrumento de Pregão Presencial, face ao contido no parágrafo único do art. 38 da Lei nº 8.666/93.

Examinada a minuta referida e encartada, entendemos que guardam regularidade com o disposto na Lei nº 8.666/93, visto que presente as cláusulas essenciais, sem quaisquer condições que possam tipificar preferências ou discriminações.

Quanto ao objeto pretendido pela Administração - aquisição de bens e serviços comuns, tem-se que este objeto é compatível com o Pregão, nos termos do artigo 1º da Lei nº 10.520/2002.

Por outro lado, se faz necessário manifestar acerca da realização de licitações na modalidade Pregão, em sua forma presencial, tendo em vista o entendimento do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, firmado através do Acórdão nº 2.605/2018, sobre a utilização prioritária do Pregão em sua forma eletrônica.

Embora o TCE/PR, através do Acórdão nº 2605/2018 tenha firmado entendimento no sentido de que o Pregão em sua forma eletrônica deve ser utilizado como regra pela Administração Pública, a própria decisão frisa que, conforme o caso concreto e desde que devidamente justificada a escolha, pode ser utilizado o Pregão em sua forma presencial.

Assim, ressalta-se que tal escolha deve considerar as particularidades de cada município, tendo em vista a situação local de cada ente, que difere bastante em razão do tamanho e das condições econômicas de cada cidade, bem como em razão das peculiaridades de fornecedores locais.

Passamos, portanto, a analisar as situações que justificam no Município de São José das Palmeiras/PR, a utilização do Pregão em sua forma presencial.

Verifica-se que a maioria das licitações realizadas no Município de São José das Palmeiras/PR se dão através da modalidade Pregão, em sua forma presencial, em razão das particularidades que envolvem as compras e contratações públicas da Administração Municipal, conforme passamos a analisar.

O primeiro ponto a ser analisado é o que determina o regulamento municipal quanto ao tema, pois bem, no Município de São José das Palmeiras/PR a utilização do Pregão está disciplinada pela Lei Municipal n.º 402/2009.

A referida norma estabelece no Art. 2º, § 2º, que “poderá ser realizado o pregão por meio da utilização de recursos de tecnologia da informação próprios ou por convênios ou contratos firmados com as instituições de que trata o parágrafo anterior, por meio de regulamentação específica através de ato do Executivo, em observância da legislação federal regente da espécie”.

Contudo, nota-se que não há ato do executivo municipal sobre a utilização do Pregão em sua forma eletrônica.

A utilização da licitação na modalidade Pregão está disciplina pelo Decreto Federal nº 3.555/2000, o qual estabelece no § 1º do art. 3º que “dependerá de regulamentação específica a utilização de recursos eletrônicos ou de tecnologia da informação para a realização de licitação na modalidade de pregão”.

Assim, na esfera federal o Pregão Eletrônico na legislação federal foi regulamentado pelo Decreto Federal nº 5.450/2005, o qual determina no art. 2º que “o pregão, na forma eletrônica, como modalidade de licitação do tipo menor preço, realizar-se-á quando a disputa pelo fornecimento de bens ou serviços comuns for feita à distância em sessão pública, por meio de sistema que promova a comunicação pela internet”.

Contudo é bastante importante avaliar que o objetivo principal da licitação é o alcance da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, situação esta que, considerando a realidade do Município de São José das Palmeiras/PR, não se alcançará se a regra for realizar Pregões na forma eletrônica.

Por outro lado, se faz também necessário nessa abordagem considerar que o Município é de pequeno porte, conta com pouco mais de 3 (três) mil habitantes, conforme o último censo realizado, além disso é um Município de baixa arrecadação, cujas receitas previstas, comparado à Municípios maiores, são bem pequenas, como é o caso da previsão de receitas para o ano.

Assim, considerando que as compras e contratações feitas pela municipalidade não apresentam, em regra, complexidade nos objetos licitados frequentemente, a Administração Municipal acaba por se valer do Pregão em quase a totalidade de suas licitações para a aquisição de bens e serviços comuns, na sua forma presencial.

Ainda, é preciso ponderar que a maioria das demandas de compras e contratações que o Município de São José das Palmeiras/PR necessita fazer para atendimento de suas necessidades públicas e para que possa manter a máquina pública girando, são em sua grande maioria de itens ou de serviços, simples, sem menores complexidades que são atendidos por fornecedores locais e ou regionais.

Além disso, cabe consignar nesta análise que a realidade das empresas locais e regionais do Município e das cidades vizinhas, que também são municípios de pequeno porte, é constituída por empresas pequenas, na maioria das vezes microempreendedores individuais, os quais não apresentam condições de participar de pregões eletrônicos, seja por falta de recursos tecnológicos ou por falta de recursos financeiros e até mesmo de instrução suficiente para que possam concorrer com empresas mais bem estruturadas.

Por todo o exposto, fica caracterizado que é desvantajoso ao Município de São José das Palmeiras realizar toda e qualquer licitação para aquisição ou contratação de itens comuns através de licitação na modalidade Pregão em sua forma presencial.

Além do grande prejuízo que é a falta de participação de empresas locais, fato este contrário à busca pelo desenvolvimento econômico local, há que se considerar que a utilização da forma eletrônica do Pregão resultaria em contratações de empresas distantes, encarecendo assim os custos para o Município, pois as compras e contratações são feitas geralmente em pequenas quantidades, considerando o porte do Município e a demanda a ser atendida.

Cabe ainda destacar que em muitas situações, como por, exemplo, contratações de serviços de mecânica e elétrica de automóveis, fornecimento de combustíveis e de saibros e pedras para as estradas rurais do Município, o qual, ressalte-se, é em sua grande maioria de extensão rural, há limitação de distância para a participação das empresas, de forma justificada, tendo em vista a necessidade de obediência ao princípio da economicidade e da eficiência, pois não se mostra sequer plausível que para abastecer um veículo, ou para realizar manutenção na frota municipal o Município precise arcar com gastos de deslocamentos distantes.

Outro fator a ser considerado na escolha da modalidade Pregão em sua forma presencial em detrimento à forma eletrônica é o que para realização desta última o Município precisa se utilizar de plataformas específicas, dentre elas a Plataforma do Banco do Brasil, porém, tais plataformas representam custos para a municipalidade, como é o caso da Plataforma do Banco do Brasil, que custa em média R\$ 200,00 (duzentos reais) por certame, mais R\$ 11,00 (onze reais) por lote/item, significando um custo alto se considerarmos que há licitações com mais de 100 (cem) itens.

Além disso, cabe anotar que para o Município de São José das Palmeiras/PR que conta com um quadro bem reduzido de servidores, onde no Departamento de Compras e Licitações há apenas um servidor que atua como Pregoeiro, o qual precisa realizar todos os atos do certame, bem como analisar toda a documentação de empresas participantes.

Portanto, a modalidade Pregão em sua forma presencial se mostra mais célere e eficaz nas compras e contratações deste Município.

Salvo melhor juízo, este é o parecer.

Desta forma, a minuta pode ser adotada. Restituam-se os autos à Secretaria responsável.

São José das Palmeiras, 18 de Março de 2020.

**Herbert Correa Barros**

Advogado do Município